



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Fundação Saúde
Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de oxigênio gasoso em cilindros, em conformidade com a Resolução RDC nº 50 de 21.02.2002, da ANVISA, ABNT-NBR 12.188/2012, NBR 13.587/98, RDC Nº 70, DE 1 DE OUTUBRO DE 2008 , RDC Nº 69, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008, RDC Nº 304, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019 e demais normas para o atendimento ao SAMU 192 – Rio de Janeiro.

Codificação SIGA:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	91746	SERVICO MEDICO-HOSPITALAR, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS Código do Item: 0719.001.0037	SERVIÇO	1

II – DA JUSTIFICATIVA:

Considerando a Resolução SES nº 2101 de 21 de agosto de 2020 transfere a gestão e operacionalização do serviço de atendimento móvel - SAMU 192 para a FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, se faz necessária a adoção de medidas para a locação de gases medicinais, fornecendo oxigênio gasoso em cilindros, para compor a frota de ambulâncias e motolâncias com os serviços básicos necessários ao pronto atendimento, a fim de garantir assistência à toda população do município do Rio de Janeiro.

O SAMU 192 é o Componente Pré-Hospitalar Móvel de Urgência e Emergência do SUS, se caracteriza pelo atendimento dos usuários por demanda espontânea, nas emergências clínicas, cirúrgicas, traumáticas, gineco-obstétricas, psiquiátricas e pediátricas, por meio das ligações recebidas pelo número único nacional para urgências médicas – 192. Os atendimentos são realizados em vias públicas, locais de trabalho e residências, e conta com equipes que reúne médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

O SAMU disponibiliza atendimento pré-hospitalar Móvel de Urgência e Emergência, chegando precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde que possa levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo a morte, prestando-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde, devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde, com funcionamento ininterrupto nas 24 horas.

O atendimento começa a partir do chamado telefônico, quando são prestadas orientações sobre as primeiras ações. Os técnicos do atendimento telefônico que identificam a emergência e coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização. Em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário.

O SAMU 192 funciona com base em normas técnicas pactuadas no SUS e publicadas pelo Ministério da Saúde, onde entre outros aspectos, define as condições de operação dos veículos assistenciais, a composição da tripulação e a forma de regulação dos mesmos.

O SAMU 192 Capital irá operar com a seguinte estrutura, calculados com base em critérios populacionais preconizados em Portaria do MS:

- 15 (quinze) Unidades de Suporte Avançada (USA), tripuladas por condutor socorrista, médico e enfermeiro.
- 45 (quarenta e cinco) Unidades de Suporte Básico (USB), tripuladas por condutor socorrista e técnico de enfermagem
- 30 (trinta) motolâncias tripuladas, metade por técnicos de enfermagem e outra metade por enfermeiros

habilitados.

- 12 (doze) ambulâncias como reserva técnica

Cumpra-se ressaltar que toda frota de ambulância possui como componente cilindros de oxigênio gasoso medicinal e que as motolâncias, por atuarem em dupla, somente metade possui cilindro como componente, logo, demonstra-se que torna-se essencial a contratação do serviço de maneira a equipar os veículos do SAMU 192.

O SAMU conta com 06 (seis) polos de abastecimento onde são armazenados os cilindros reservas.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 – A especificação dos serviços consiste no seguinte:

A. FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5m³ (cilindro de transporte)

a.1) Recarga, faturada a preço por unidade, com oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues lacrados.

B. FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE RECARGA DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 3m³

b.1) Recarga, faturada a preço por unidade, com oxigênio gasoso, inodoro, 31,99 G/MOL, teor mínimo de 99% V/V para uso medicinal, que deverão ser entregues lacrados.

C. LOCAÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL EM CILINDRO DE 1,5m³ (cilindro de transporte com válvula de pressão) E 3m³ (cilindro de salão com válvula de pressão)

c.1) Os cilindros de transporte, faturada a preço por peça, deverão ser de 1,5 m³ P.P.U. curto (motolâncias) e longo (ambulâncias) **confeccionados em alumínio** e 3m³; abastecidos com gás comprimido, oxigênio gasoso, para o uso medicinal.

3.2. O fornecimento continuado de gases medicinais contempla: a retirada dos cilindros vazios e entrega dos cilindros abastecidos nas bases descentralizadas do SAMU.

3.3. Os gases medicinais a serem fornecidos devem ter as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO LIQUEFEITO – Grau de Pureza mínimo de 99,5%

1. Símbolo: O₂
2. Características físico-químicas:
3. Inodoro
4. Insípido
5. Não-inflamável
6. Comburente
7. Peso molecular = 31,9988
8. Produto sem efeito toxicológico.

3.4. Os gases medicinais devem ser armazenados em cilindros os quais deverão seguir fielmente as especificações da ABNT (NBR 12.176) quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.

3.5. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.

3.6. Os cilindros fornecidos deverão ter dimensões apropriadas para o armazenamento em ambulâncias e motolâncias.

3.7. Do Abastecimento: Gases Medicinais:

- A. O abastecimento deverá obedecer ao cronograma pré-estabelecido pela Unidade contemplada após assinatura do contrato, exceto em casos emergências quando os suprimentos deverão ser realizados em no máximo 12 (doze) horas a partir da sua solicitação e deverá ser realizado nos endereços indicados no Anexo II, dentro do horário previsto.
- B. Caso o fornecimento deva ser realizado em locais e/ou horários distintos devem ser relacionados todos os locais de entrega.
- C. Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários da unidade recebedora em horário predeterminado pelo fiscal do contrato.

- D. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela CONTRATADA.
- E. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.
- F. Todos os cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- G. O dimensionamento do número de cilindros que serão fornecidos deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo portanto, haver uma quantidade suficiente de cilindros adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.
- H. Não será admitido reabastecimento em cilindros que estiverem com testes periódicos vencidos, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA providenciar a troca desses cilindros sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- I. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- J. Juntamente com a entrega a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE toda a documentação técnica e de segurança e fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.
- K. Quando do descarregamento, os cilindros devem ser estivados nos veículos de maneira que não possam se deslocar, cair ou tombar.
- L. Quando da entrega e retirado dos cilindros um funcionário da CONTRATANTE deverá acompanhar o procedimento e emitir comprovante respectivo das quantidades de cada cilindro que foi entregue, contendo a data do fornecimento, o nome, o cargo, a assinatura e o número da matrícula do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento e o nome e assinatura do profissional da CONTRATADA que efetuou a entrega.

3.8. Do transporte:

- A. Todos os gases transportados pela CONTRATADA devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria CONTRATADA, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).
- B. A marcação deve ser exibida em cada equipamento (tanque) transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do equipamento (tanque) e deve estar localizada distante de outras marcações existentes.
- C. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.
- D. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada volume, próximo à marcação. Caso o volume tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao volume. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e quando aplicável o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do volume.
- E. Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte e de carga.
- F. O transporte dos gases deverá ser realizado pela CONTRATADA em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº 420 da ANTT.

IV – DO QUANTITATIVO E JUSTIFICATIVA:

4.1. De acordo com o item 2 deste TR, a frota de viaturas operacionais do SAMU contará com um total de 60 ambulâncias, dentre as unidades básicas e avançadas e 30 motolâncias.

4.2. Justifica-se o quantitativo, uma vez que cada unidade de saúde móvel utiliza 04 (quatro) cilindros de oxigênio gasoso medicinal, sendo 02 (dois) de 1,5 m³ (curto ou longo) e 02 (dois) de 3,0 m³, cada dupla de motolâncias utiliza 1(um) cilindro de oxigênio gasoso medicinal, de 1,5 m³ (curto). São 06 (seis) polos de abastecimento com 70 (sessenta) cilindros de 1,5 m³ (curto ou longo) e 70 (sessenta) de 3,0 m³, conforme quadros abaixo:

POLOS DE ABASTECIMENTO - SAMU						
CILINDROS	POLO 1	POLO 2	POLO 3	POLO 4	POLO 5	POLO 6
1,5 m ³	15	15	10	10	10	10
3 m ³	15	15	10	10	10	10
TOTAL 1,5 m³: 70 Cilindros						

- As motolâncias são utilizadas em dupla, contudo apenas uma por equipe possui cilindros como componente.

4.3. O volume estimado para a contratação foi baseado no registro histórico de consumo do SAMU conforme demonstrado abaixo:

SAMU RJ - FUNDAÇÃO SAÚDE RJ					
CAF - CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO					
MÉDIA DE CONSUMO DE O2 - RECARGA					
CILINDROS	nov/21	dez/21	jan/22	MÉDIA	30% MARGEM DE SEGURANÇA
Recarga 1,5	198	315	273	262	341
Recarga 3,0	147	231	195	191	248

4.4. De acordo com o total de veículos, o quantitativo de gases medicinais foi estimado por tipo de cilindro, conforme quadro abaixo:

ESTIMATIVA	Nº DE CILINDROS	RECARGAS MENSAS	ESTIMATIVA 12 MESES	ESTIMATIVA ANUAL + MARGEM DE SEGURANÇA 30%
CILINDRO 1,5 m³	70	270	3.240	4.212
CILINDRO 3,0 m³	70	175	2.100	2.730
TOTAL	140	445	5.340	6.942

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1. Para comprovação da qualificação técnica deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Atestado de capacidade técnica emitido por órgãos públicos ou privados que atestem o cumprimento de objeto semelhante ao tratado no presente termo.

5.1.2. Comprovação de que a empresa possui profissional como responsável técnico (Engenheiro) devidamente reconhecido pela entidade competente, e que seja detentor de ART -Anotação de Responsabilidade Técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto licitado.

5.1.3. Declarações de possuir estrutura de distribuição em condições de atender solicitações de abastecimento de forma ininterrupta e sem prejuízo de funcionamento as unidades.

5.1.4. Declarações da licitante, no que couber, de que atende às exigências da ANVISA – RDC 50/2002; RDC 32/2011; RDC 69/2008; RDC 70/2008; RDC 68/2011; RDC 09/2010; RDC 260, RDC 307/ABNT -NBR 12.176/NR 32; NBR 12.188;NBR 13.587; NBR 14.725.

5.1.5. Apresentar Documento de garantia de qualidade dos produtos fornecidos conforme prevê as RDC 069/2008 e RDC 070/2008 e demais legislações correlacionadas.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer informações e acesso a documentos e setores necessários;
- 6.2. Cumprir no prazo as tarefas acordadas com a Contratante;
- 6.3. Cumprir o cronograma de pedidos;
- 6.4. Designar responsável para acompanhar o fornecimento;
- 6.5. Realizar os pagamentos em dia;
- 6.6. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros e o(s) tanque(s), zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação;
- 6.7. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Postura educativa e ética durante todo o processo de atendimento as demandas;
- 7.2. Manter canal de contato via telefone, canais eletrônicos e/ou aplicativos para solicitações;
- 7.3. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos cilindros fornecidos, apresentando sempre

que necessário, comprovação de verificação das mesmas;

7.4. Sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso;

7.5. Cumprir o cronograma de solicitações;

7.6. Emitir nota fiscal dos serviços prestados;

7.7. Tratar todos os funcionários da CONTRATANTE com urbanidade e respeito;

7.8. Cumprir integralmente com todas as suas obrigações constantes no presente contrato;

7.9. Responder por quaisquer danos ocasionados por conduta dos seus funcionários à CONTRATANTE ou a terceiros;

7.10. Garantir a qualidade dos serviços contratados;

7.11. Fornecer, mensalmente em mídia eletrônica, documentações relativas aos serviços executados e/ou em execução, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle pela CONTRATANTE, bem como apresentar relatórios listando e discriminando as atividades realizadas e produtos fornecidos, quando solicitadas, submetendo-os à aprovação da CONTRATANTE.

7.12. Responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e tributárias que incidam, ou que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados e que lhe caibam;

7.13. Substituição dos equipamentos caso apresentem mau funcionamento e/ou dano num prazo de até 6 horas após a solicitação;

7.14. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

7.15. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por si ou por seus prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão comprovada como de sua autoria. Os danos, prejuízos, indenizações, inadimplementos contratuais, multas, ressarcimentos e quaisquer outros débitos da CONTRATADA poderão ser descontados de todo e qualquer crédito da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, após a devida apuração das responsabilidades.

7.16. Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, eventualmente tenham sido rejeitados por falhas na execução ou do produto, desde que comprovada sua responsabilidade;

7.17. A CONTRATADA deverá fornecer relatório do serviço prestado, conforme modelo a ser definido pela CONTRANTE.

7.18. Garantir o abastecimento ininterrupto dos gases medicinais nas quantidades estabelecidas, conforme estabelecido em cronograma de entrega a ser definido pela CONTRATANTE.

7.19. As solicitações de substituição deverão ser atendidas num prazo máximo de 6 horas.

7.20. A CONTRATADA deverá garantir o período de abastecimento de 07:00 as 20:00 horas, todos os dia da semana, inclusive feriados.

7.21. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de 02 (duas) horas para gases medicinais não liquefeitos, e às possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela Contratante.

7.22. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente no Brasil (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT).

7.23. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores.

7.24. Identificar os cilindros de sua propriedade com identificação da data de envase a cada fornecimento de gases medicinais.

7.25. Indicar e manter Responsável Técnico pelo fornecimento dos gases medicinais habilitado pelo seu respectivo Conselho Regional de Química - CRQ regulador de sua profissão.

7.26. Observar as normas internas, regimentos e protocolos da CONTRATANTE.

VIII – DO CRONOGRAMA:

8.1. Os itens locados deverão ser entregues, abastecidos e em condições de uso em conformidade com as obrigações previstas no TR no prazo de até 05 dias corridos após a celebração do contrato.

IX – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 meses após sua assinatura.

X – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A entrega dos cilindros cheios e recolhimento dos cilindros vazios deverão ser realizadas diretamente nos polos de abastecimento do SAMU 192, conforme endereços previstos no documento anexo a este Termo.

XI - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

11.1. Juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório referente ao período de prestação de serviços, sempre em papel timbrado, de acordo com modelo a ser definido pela CONTRATANTE.

11.2. A CONTRATANTE deverá atestar os serviços prestados para fins de pagamento.

11.3. Eventuais divergências que não forem esclarecidas serão glosadas.

11.4. A medição da qualidade dos serviços será realizada a partir do acordo de níveis de serviço.

XII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

12.1. O pagamento será realizado de acordo com a quantidade e o valor dos itens efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos da CONTRATANTE. A forma de pagamento é conforme cada solicitação.

12.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

12.3. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

12.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

12.5. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 09 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

12.6. O faturamento deverá ser realizado mensalmente e individualizado por unidade recebedora do serviço.

XIII – DA GARANTIA:

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

XIV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Empreitada por preço global, por lote. A proposta será global para o fim de adjudicação, sendo cada lote cotado separadamente.

XV - ANEXOS

ANEXO I	Planilha de custos
ANEXO II	Endereços da Bases Descentralizadas
ANEXO III	Acordo de Níveis de Serviço (ANS)

ANEXO I – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS			
TIPO	VALOR UNIT (R\$)	QUANT. MÊS	VALOR MENSAL
FORNECIMENTO			
RECARGA-O ² (CILINDRO 1,5 m ³)	R\$ 0,00	273	R\$ 0,00
RECARGA-O ² (CILINDRO 3,0 m ³)	R\$ 0,00	189	R\$ 0,00
SUBTOTAL 1		462	R\$ 0,00
LOCAÇÃO			
LOCAÇÃO (CILINDRO 1,5m ³)	R\$ 0,00	195	R\$ 0,00
LOCAÇÃO (CILINDRO 3,0m ³)	R\$ 0,00	180	R\$ 0,00
SUBTOTAL 2		375	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL			R\$ 0,00
TOTAL 06 MESES			R\$ 0,00

ANEXO II – ENDEREÇOS DAS BASES DESCENTRALIZADAS

Unidade do CBMERJ	Endereço
GÁVEA	Av. Padre Leonel Franca, 248, 1º andar, Gávea - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22451-000
ROCHA	Vigilância Sanitária Municipal Rua Ana Neri, 1029
IEDES	Hospital Curupaiti Rua Godofredo Viana, 64
UPA CG	Av. Cesário de Melo, 13655
HEER	Hospital Estadual Eduardo Rabello Estr. do Pré, S/N - Sen. Vasconcelos, Rio de Janeiro - RJ, 23013-550
SEDE	A definir

*Obs: O local de funcionamento das bases descentralizadas do SAMU pode sofrer alterações conforme a necessidade da Administração.

ANEXO III – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

Critérios	Pontuação
1-Gases medicinais fornecidos com as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada.	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
2-Gases medicinais armazenados em cilindros transportáveis, em conformidade com as prescrições da Norma NBR no. 12.188/2012 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como Resolução ANVISA RDC no 50 de 21 de Fevereiro de 2002.	

Sim	3 pontos
Não	0 pontos
3-Fornecimento dos produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergenciais a serem adotadas em caso de acidentes;	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
4-Entrega dos Gases Medicinais com identificação da data de envase;	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos
5-Manutenção da qualidade do Gás Medicinal, fornecendo ao Contratante, sempre que solicitado, documentação de controle de amostras que garantam tal qualidade com emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
6-Cilindros seguem as especificações da ABNT NBR no. 12.176/2010 quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores;	
Sim	3 pontos
Não	0 pontos
7-Abastecimento de gases medicinais feitos dentro do cronograma estabelecido para o mês.	
Sim	3 pontos
Não	1 pontos

AVALIAÇÃO	Pontos	Recebimento da fatura
ÓTIMO	De 19 a 21 Pontos	100%

BOM	De 17 a 18 Pontos	95%
REGULAR	De 15 a 16 Pontos	90%
RUIM	De 13 a 14 Pontos	85%
PÉSSIMO	Abaixo de 13 Pontos	80%

Rio de Janeiro, 17 agosto de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Assumpção, Coordenador de Serviços**, em 04/03/2022, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28678897** e o código CRC **3D9A67D6**.

Referência: Processo nº SEI-080007/010409/2021

SEI nº 28678897

AV PE LEONEL FRANCA, N° 248 - 2º andar - Bairro Gávea, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22451-000
Telefone: 23345010 - fs.rj.gov.br